



PROCESSO N° 1252/16

PROTOCOLO N° 13.881.511-0

PARECER CEE/CEIF N° 375/16

APROVADO EM 07/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1836/16-Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 10/12/15, de interesse do Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bela Vista do Paraíso, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 222).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sagrado Coração, localizado na Rua Joaquim Ladeia, n° 213, Centro, município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4029/12, de 29/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 18/07/12 até 18/07/17 (fls. 223 a 225).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 21/03, de 03/02/03, n° 411/04, de 06/02/04, e n° 2465/08, de 18/06/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1859/06, de 28/04/06. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3733/13, de 13/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 90/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/04/11, até 28/04/16 (fls. 237 a 242).



PROCESSO N° 1252/16

1.2 Organização Curricular (fl. 268)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0260 - BELA VISTA DO PARAÍSO

ESTAB.: 00391 - SAGRADO CORAÇÃO, C-ET EF M EST. MATERN.: CENTRO DE EDUCAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO LYDA

CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MÓDULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		6	7	8	9						
EMC	ARTE	2	2	2	2						
	CIÊNCIAS	3	3	4	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	7	7	6	6						
	MATEMÁTICA	5	5	5	5						
EMC	SUB-TOTAL	24	24	24	24						
PD	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	2	2	2	2						
	L.E.M. - ESPANHOL	2	2	2	2						
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6						
TOTAL GERAL		30	30	30	30						

NOTA: HÍBRIO CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.
AS AULAS QUE EXCEDEREM A CARGA HORÁRIA DE 25H/A, SERÃO OFERTADAS NAS SEXTAS AULAS.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Abril DE 2012

Lucia Aparecida Cortez Martins
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDREINA
DECRETO Nº 789/2011

Sandra F. Dorigo Buchega
Sandra F. Dorigo Buchega
Diretora - RG. 4.517.176-0
ATO DE DESIGNAÇÃO 001/02



1.3 Avaliação Interna (fl. 272)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO																										
a) Avaliação de Curso/Alunos:																										
Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANC 2011	ANC 2012	ANC 2013	ANC 2014	ANC 2015	ANC 2011	ANC 2012	ANC 2013	ANC 2014	ANC 2015	ANC 2011	ANC 2012	ANC 2013	ANC 2014	ANC 2015	ANC 2011	ANC 2012	ANC 2013	ANC 2014	ANC 2015	ANC 2011	ANC 2012	ANC 2013	ANC 2014	ANC 2015	
Ensino Fundamental	1º Ano / 1ª Série	19	20	31	32	36	-	-	-	-	-	1	2	1	1	-	-	-	-	-	18	18	30	31	36	
	2º Ano / 2ª Série	22	20	24	32	33	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	22	19	24	32	32	
	3º Ano / 3ª Série	14	22	25	25	33	-	-	-	-	-	1	-	2	1	2	-	-	-	1	-	13	22	23	23	31
	4º Ano / 4ª Série	34	14	27	22	23	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	33	14	27	22	23	
	5º Ano	-	16	17	27	23	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1	-	-	-	-	-	14	17	27	22	
	6º Ano	22	23	19	20	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	22	23	19	20	26
	7º Ano	20	28	23	17	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	20	28	23	16	20
	8º Ano	21	22	28	22	18	-	-	-	-	-	-	3	-	1	1	-	-	-	1	1	21	19	28	20	16
	9º Ano	19	21	18	26	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	-	19	21	18	24	17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 233)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 274/16, de 25/08/16, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia, Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 26/08/16 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 244 a 259 que:

(...)

A instituição possui 385 alunos, matriculados, com 07 turmas pela manhã e 15 turmas a tarde. A área construída é de 1.352,97 m², sendo Bloco Administrativo, Bloco A para a Educação Infantil, Bloco para o Ensino Fundamental e Bloco C para o Ensino Médio. A área livre é de 550,70 m². O prédio apresenta bom estado de conservação. A pintura interna e externa dos ambientes também encontra-se em bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. A iluminação do prédio está adequada para o período de atendimento dos alunos matriculados. Para garantir a segurança dos alunos a instituição dispõe de extintores, lâmpadas de emergência, câmeras de monitoramento e placas de sinalização. Possui 17 salas de aulas claras, algumas com aparelhos de ar condicionado e outras ventiladores, armários e câmeras de segurança. Dessas, 08 são destinadas ao Ensino Fundamental. O bloco administrativo dispõe de recepção (...), sala de direção (...), secretaria (...), biblioteca (...), sala da equipe pedagógica



PROCESSO N° 1252/16

(...), almoxarifado (...), cozinha (...), refeitório (...), instalações sanitárias (...). No bloco B encontram-se 05 salas de aulas, laboratórios de Ciências e Informática (...), sala do professores (...), instalações sanitárias (...). No bloco C encontram-se salas de aulas, pátio coberto, espaço para Educação Física com 1 quadra poliesportiva coberta (...). Estão disponíveis para os alunos 4 banheiros femininos e masculinos em perfeitas condições e 1 banheiro adaptado para pessoas deficientes (...). Foram construídas rampas de acesso às salas e demais ambientes da instituição. As portas dos sanitários e das salas de aula foram alargadas (...).

Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 18/05/16, com validade até 08/12/16.

A Licença Sanitária com validade até 10/02/17.

A direção apresentou justificativa na qual informa que não apresentaram em tempo hábil a documentação (...) por ficarem no aguardo da análise e aprovação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico solicitado ao Corpo de Bombeiros (...).

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 260.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 261.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 264 e 265)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2952/16 - CEF/Seed, de 04/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 264 que:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”



PROCESSO N° 1252/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Bela Vista do Paraíso.

Com relação ao prazo para solicitação a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino informa que o atraso se deve a tramitação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico encaminhado ao Corpo de Bombeiros.

Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 08/12/16. A Licença Sanitária com validade até 10/02/17.

Constata-se que o credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 18/07/2017. De acordo com o § 3º, artigo 25, Deliberação 03/13-CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto ao atraso no encaminhamento da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Cópias da Matriz Curricular, da Resolução Secretarial nº 2465/08 e do Relatório de Avaliação curso/alunos foram anexadas às folhas 268 a 272.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/04/16 até 28/04/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;



PROCESSO N° 1252/16

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 18/07/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE